

- **Indenização para filhos segregados de pais com hanseníase – Lei nº 23.137, de 10/12/2018**

Ementa: Dispõe sobre o pagamento de indenização aos filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais.

Origem: Projeto de Lei nº 4.828/2017, de autoria do deputado Antônio Jorge.

De acordo com a norma, as crianças e adolescentes que foram afastados da convivência com seus pais hansenianos e mantidos em preventórios sob vigilância das autoridades sanitárias em Minas Gerais, na época em que a profilaxia da hanseníase consistia no isolamento compulsório dos doentes contagiantes, receberão indenização paga pelo Estado caso atendam aos seguintes requisitos: tenham sido encaminhados a educandários, creches e preventórios ou tenham permanecido nas colônias separados dos pais ou do convívio social; recebam até quatro salários-mínimos; e não recebam o benefício concedido pela Lei federal nº 11.520, de 18/9/2007. A lei também determina que a indenização somente será paga após processo administrativo, observados os procedimentos e condições estabelecidos em regulamento – contido no Decreto nº 47.560, de 13/12/2018 –, ou processo judicial transitado em julgado que comprove a segregação compulsória.

No âmbito federal, foi instituída uma medida indenizatória em favor das pessoas com hanseníase submetidas ao isolamento compulsório como compensação pelos danos a elas causados, por meio da Lei federal nº 11.520, de 18/9/2007. Entretanto, a medida indenizatória só beneficia pessoas com hanseníase que foram internadas compulsoriamente e não abrange os filhos, que foram, na mesma época e pelos mesmos motivos, segregados compulsoriamente.

O texto aprovado foi o do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Saúde no 2º turno de tramitação do projeto de lei que deu origem à norma. As alterações mais significativas pelas quais o texto original passou durante a tramitação foram a ampliação dos destinatários da lei e o detalhamento de critérios de concessão do benefício.

Espera-se que o novo documento normativo possa garantir a reparação dos danos causados pelo Estado aos filhos e filhas de pais que tinham hanseníase e que foram submetidos à política de isolamento compulsório.

GCT/GSA/KAM/ Rev